



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04790/19

1/2

JURISDICIONADO: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP

OBJETO: Inexigibilidade de licitação nº 0005/2019 para locação de software e incorporação de novas funcionalidades, para gerenciamento dos autos de infração de trânsito – AIT, Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, software para equipamentos móveis, controle de filas, vistoria de veículos e tecnologias de TI.

ASSUNTO: Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face de supostas irregularidades/falhas no processo de inexigibilidade de licitação.

RELATOR: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP. Inexigibilidade de Licitação nº 0005/19. Denúncia de irregularidades, com pedido de cautelar. Análise do procedimento pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo a Inexigibilidade nº 0005/2019 e o Contrato nº 00010/2019, e seus decorrentes pagamentos, sob pena de multa. Citação da autoridade responsável para apresentação de defesa. Apresentação de justificativas (DOC TC nº 23561/19). Análise pela Auditoria, que sugeriu a suspensão da cautelar, até análise do mérito, em razão do risco de danos decorrente da descontinuidade na prestação do serviço público. Concordância do Relator. Suspensão da cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 TC 00017/2019.

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00020/2019

RELATÓRIO

Trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Bruno Pereira de Oliveira, em razão de indícios de irregularidades na Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STTP de Campina Grande – PB, objetivando a locação de software e incorporação de novas funcionalidades, para gerenciamento dos autos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04790/19

2/2

infração do trânsito – AIT, Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, software para equipamentos móveis, controle de filas, vistoria de veículos e tecnologias de TI.

A Auditoria do TCE, ao se pronunciar preliminarmente sobre a matéria, considerando indícios suficientes de vícios na condução da Inexigibilidade nº 0005/2019, e que a não suspensão do procedimento, na fase em que se encontra, acarretará grave prejuízo jurídico e econômico à Administração, bem como aos licitantes, recomendou, com base no art. 195, §1º do Regimento Interno, a concessão de cautelar, com vistas a suspender a Inexigibilidade nº 0005/2019 e o Contrato nº 00010/2019, e a notificação da autoridade responsável da STTP – Campina Grande, para que corrija as falhas apontadas, de forma a viabilizar a disputa entre os interessados, mediante a realização de procedimento licitatório com ampla divulgação.

Concordando com as conclusões da DIAG, o Relator emitiu a Decisão Singular DS2 TC 00017/2019, suspendendo a Licitação nº 0005/2019 e a execução do Contrato nº 00010/2019, com seus decorrentes pagamentos, com a determinação de citação do gestor para conhecimento e apresentação de defesa.

O gestor veio aos autos, através do Documento TC 23561/19, sustentando, em seu favor, que o objeto do contrato em análise é diverso do indicado na denúncia, que a empresa contratada vem executando o serviço em anos pretéritos e o custo financeiro para sua troca seria alto, além de acarretar risco de descontinuidade do serviço. Aduz, ainda, que a suspensão da execução do Contrato nº 00010/19 implicaria na paralisação de todas as atividades essenciais da Entidade, podendo causar um caos no sistema de trânsito e transporte do Município.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria concluiu pela necessidade de suspensão da medida cautelar, até ulterior análise do mérito, porquanto há risco de danos decorrentes da descontinuidade na prestação do serviço público.

O Relator, em consonância com o posicionamento da Auditoria, decide **suspender a medida cautelar**, consubstanciada na Decisão Singular DS2 TC 00017/2019, até a análise completa da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, bem como do Contrato nº 00010/19.

Publique-se e cite-se.
TCE – Gabinete do Relator
João Pessoa, 04 de abril de 2019.

Assinado 4 de Abril de 2019 às 12:41



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR